



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.042, DE 26 DE MAIO DE 1 993.

Introduz Alteração no § 3º, do Artigo 134, Título IV, Capítulo IV - MEIO AMBIENTE, da Lei Orgânica do Município de Silvânia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º, do Artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Silvânia:

"§ 3º - É vedado o desmatamento, bem como qualquer forma de poluição ou ação exploratória que desequilibre o meio ambiente, até a distância de 50 metros das margens dos Rios, Córregos e Cursos d'água que servam ao abastecimento público e de 30 metros das margens dos demais Rios, Córregos e Cursos d'água.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 26 de maio de 1 993.

Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -